DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4462/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13298/2013
PROTOCOLO	: 1437977
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
CARGO	: PREFEITO À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 159/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 30/2013
EMPRESA	: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE ANGÉLICA
OBJETO	: A CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ANGÉLICA, VISANDO ATENDER COM CELERIDADE AS DEMANDAS DECORRENTES DE ATENDIMENTOS TEMPORÁRIOS
VALOR INICIAL	: R$ 64.490,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da celebração do Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo n. 159/2013, entre o Município de Angélica e a empresa Cooperativa dos Transportadores de Angélica, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos com motorista e combustível, para uso das secretarias municipais de Angélica, visando atender com celeridade as demandas decorrentes de atendimentos temporários, bem como a execução financeira contratual.

Quanto ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 30/2013), e a formalização do Contrato Administrativo n. 159/2013, estes já foram julgados regulares nos termos da Decisão Singular n. 1706/2015 (pç. 32, fls. 298-299).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), concluiu, por meio da **Análise n. 2389/2021** (pç. 49, fls. 321-323), nos seguintes termos:

> a) a formalização do **Termo de Rescisão** ao Contrato Administrativo n° 159/2013, encontra-se, sob os aspectos formais, em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Instrução Normativa n. 35/2011;
>
> b) a **execução financeira** do Contrato Administrativo n° 159/2013 se encontra, sob os aspectos formais, em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c Instrução Normativa n. 35/2011. (Destaques originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3579/2021** (pç. 50, fls. 324-325), opinando pelo seguinte julgamento:

Pelo que dos autos constam este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pela Lei Complementar nº 233/2016), conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Execução Financeira, a julgar que se encontra nos moldes da legislação vigente e atende as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/1964, Lei nº 8.666/1993 bem como as determinações contidas na Resolução/TCE nº 088/2018, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso III do artigo 121 do Regimento Interno nº 098/2018. (Destaques originais).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da regularidade da celebração do Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo n. 159/2013, bem a execução financeira contratual, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

TERMO DE RESCISÃO

O Termo de Rescisão (pç. 31, fl. 294), assinado em 31/10/2013, teve como objeto rescindir a avença, com amparo no art. 78, XII e 79, I da Lei 8.666/93.

Com base nos documentos acostados aos autos, registro que não foram identificadas impropriedades capazes de macular a formalização em apreço, motivo pelo qual entendo que a documentação relativa à formalização do **Termo de Rescisão ao Contrato n. 159/2013** encontra-se em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Instrução Normativa TCE/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011 (vigente à época dos fatos).

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) nos seguintes moldes (pç. 49, fl. 322):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 64.490,00

VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO (T.A)	R$ -2.932,21
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R$ 61.557,79
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 64.490,00
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ 2.932,21
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 61.557,79
ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 61.557,79
NOTAS FISCAIS	R$ 61.557,79

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da celebração do **Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo n. 159/2013**, entre o Município de Angélica e a empresa Cooperativa dos Transportadores de Angélica, bem como a **execução financeira do Contrato Administrativo n. 159/2013;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

PBC